



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

DECRETO Nº 479/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece barreiras fixas e móveis junto às rodovias de acesso ao Município de Tapiratiba, e dá outras providências sobre as medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), em razão do feriado prolongado da Capital Paulista.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto nº 375/2020, de 30 de abril de 2020, para o enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15 de abril de 2020 (ADIN 6341) onde ficou expressa a legitimidade para definir sobre o enfrentamento à pandemia, em especial quanto à locomoção em seus respectivos territórios;

CONSIDERANDO o aumento significativo do número de infectados no município e necessidade urgente de contenção da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 60.131 de 18/03/2021, editado pelo município de São Paulo, que antecipa os feirados de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra do ano de 2021 e os feriados do aniversário da Capital, de Corpus Christi e do dia da Consciência Negra do ano de 2022 para os dias 26, 29, 30 e 31 de março e 1º de abril de 2021, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a antecipação dos feriados na capital paulistas, epicentro epidemiológico da COVID-19, acaba por potencializar a vinda de pessoas daquela localidade para o Município de Tapiratiba.

DECRETA:

Art. 1º - As rodovias de acesso ao Município de Tapiratiba, a partir da vigência deste Decreto, contarão com barreiras fixas e/ou móveis, dependendo do caso, monitoradas pela Guarda Civil Municipal, Defesa Civil, Fiscais Sanitários, Agentes de Saúde, com apoio dos demais órgãos de segurança pública.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

§ 1º - Ficam restritos de entrar no Município a partir das 18:00 horas do dia 26 de março de 2021, até as 18:00 horas do dia 04 de abril de 2021, vans e ônibus de turismo, bem como, todos os veículos com registro de licenciamento de outros municípios, bem como seus ocupantes.

§ 2º - Excetua-se das restrições previstas no § 1º deste artigo:

I – Os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros municípios, em que os ocupantes comprovarem sua residência, trabalho ou prestação de serviços no Município de Tapiratiba;

II – Os veículos de transporte de cargas, em especial os de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial.

§ 3º - A autoridade administrativa fica autorizada a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

Art. 2º - Eventuais descumprimentos das determinações deste Decreto acarretarão as penalidades de multas constantes do decreto 472/2021 e 476/2021 deste município, com comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, em complementação do Decreto Municipal nº. 472/2021 de 26/02/2021 e 476/2021 de 12/03/2021.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 26 de março de 2021.


RAMON JESUS VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painele da Cidadania, na mesma data.